

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 453ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
(publicada no Diário Oficial da União de 09.10.2009 n.º 194, Seção 1, páginas 97 e 98)  
(retificada no Diário Oficial da União de 14.10.2009 n.º 196, Seção 1, página 67, itens 21 e 22)

Às 10h30m do dia sete de outubro de dois mil e nove, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini.

O Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo pediu o registro de satisfação pela escolha da cidade do Rio de Janeiro como sede das Olimpíadas de 2016.

Julgamentos

05. Averiguação Preliminar n.º 08012.003918/2005-04

Representante: SDE “Ex-officio”

Representada: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Janaína Diniz da Gama, Ana Paula Barcelos de Sá e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

**O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.**

06. Averiguação Preliminar n.º 53500.012194/2005

Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Representada: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Flávia Rocha e Cintia Schaimberg

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

**O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.**

17. Ato de Concentração n.º 08012.006234/2009-80

Requerentes: Thyssenkrup Stell AG e Vale S.A

Advogados: Horácio Bernades Neto, Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira de Maggi, Titto Andrade Amaral, Gustavo Lage Noman e Helena de Sá

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.**

07. Ato de Concentração n.º 08012.008943/2008-19

Requerentes: Hypermarchas S.A., Brasil Global Cosméticos Ltda. e NY Looks Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Marcel Medon Santos e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

08. Ato de Concentração n.º 08012.006601/2009-45

Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e ArvinMeritor, Inc.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

09. Ato de Concentração n.º 08012.006823/2009-68

Requerentes: TPG Partners VI, LP, TPG Partners V, LP e Armstrong World Industries, Inc. Asbestos Personal Injury Settlement Trust

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

10. Ato de Concentração n.º 08012.006996/2009-86

Requerentes: Omnilink Tecnologia S.A. e Controlsat Informática e Serviços Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

11. Ato de Concentração n.º 08012.003579/2009-81

Requerentes: CMPC Participações Ltda. e Melpaper S.A.

Advogados: Luciano Inácio Souza e Tiago Machado Cortez

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

12. Ato de Concentração n.º 08012.004726/2009-31

Requerentes: Melhoramentos Papéis Ltda. e Companhia Melhoramentos de São Paulo

Advogados: Luciano Inácio Souza, Luis Eduardo Rodrigues Sanches e Tiago Machado Cortez

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

13. Ato de Concentração n.º 08012.004856/2009-73

Requerentes: Juniper Networks B.V e Nokia Siemens Networks B.V

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá e Leonardo Pimentel Bueno

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

14. Ato de Concentração n.º 08012.005511/2009-37

Requerentes: Prosegur Brasil S.A. – Transportadora de Valores e Segurança e Norsergel Vigilância e Transporte de Valores S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Helena de Sá, Leonardo Pimentel Bueno

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

15. Ato de Concentração n.º 08012.005646/2009-01

Requerentes: MV Investimentos S.A., Rede Brasileira de Bem Estar Franquia de Estabelecimentos Comerciais Ltda. e MVU Franquia Comércio de Produtos e Alimentos Naturais

Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

18. Ato de Concentração n.º 08012.006368/2009-09

Requerentes: Maire Tecnimont S.P.A e Royal DSM N.V.

Advogados: Juliana Oliveira Domingues, Karina Kazue Perossi e Celso de Hildebrand e Grisi Filho

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

19. Ato de Concentração n.º 08012.006468/2009-27

Requerentes: Elemica, Inc. e Rubeernetwork.Com LLC

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles e Patrícia Avigni

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

20. Ato de Concentração n.º 08012.006768/2009-14

Requerentes: PepsiCo Bebidas Brasil Holding Ltda., Grupo Regon e Grupo Sococo

Advogados: Raquel Cândido, Patrícia Pitaliga Peret, Carlos Francisco de Magalhães e Thomas George Macrander

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

03. Petição n.º 08700.001571/2009-22

Requerente: Itap Bemis Ltda.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Paula Farani de Azevedo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

**Decisão: O plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

02. Processo Administrativo n.º 08012.006241/1997-03

Representante: Francisco Vicente P. Catunda

Representados: Associação de Drogarias do Brasil – Rede Economia; Coelho e Araújo Ltda. – Drogaria Tati; Droga Centro Drogas e Medicamentos Ltda. – Drogaria Nossa Sra. de Fátima; Droga Vila Dimas Ltda. – Drogaria DrogaFuji; Drogafarma Comércio e Participação Ltda. – Drogaria Santa Mônica; Drogalago Produtos Farmacêuticos Ltda.; Drogaria Distrital Lago Ltda.; Drogaria Distrital Ltda. (102) Sul; Drogaria Nacional Ltda.; Drogaria 104 Sul; Drogaria 209 Sul Ltda.; Drogaria 211 Sul; Drogaria 3 Irmãos Ltda., Drogaria 313 Sul; Drogaria 313 Ltda.; Drogaria 314 Sul Ltda.; Drogaria Aki Tem Ltda.; Drogaria Alameda Ltda. – Drogaria DrogaFuji; Drogaria Alterosa; Drogaria Asa

Sul Ltda. – Santa Maria; Drograria Atlântida Ltda.; Drograria Brasil Ltda.; Drograria Brasília; Drograria Centro e IV Ltda., Drograria Brasil Ltda.; Drograria CNB Ltda., Drograria Comercial Sul Ltda. - Drograria DrograFuji; Drograria do Jaime Ltda.; Drograria Drografone Ltda.; Drograria DrograFuji Ltda.; Drograria Drograminas Ltda.; Drograria Drograrex Ltda.; Drograria Drograsília Ltda.; Drograria Drograzan Ltda.; Drograria Drograzan; Drograria e Perfumaria Natal Ltda.; Drograria e Perfumaria União Ltda. – Distrital CNB; Drograria Everton Ltda.; Drograria Gama Sul Ltda.; Drograria Globo; Drograria Globo Ltda.; Drograria Goyas Ltda.; Drograria Hoje Ltda. – Drograria Globo; Drograria Ítalo Ltda. – Drograria DrograFuji; Drograria Kifarma Ltda.,; Drograria Lux Ltda.; Drograria Marco Ltda.; Drograria MegFarma Ltda.; Drograria Metr pole Ltda.; Drograria Minas Gerais; Drograria Natal; Drograria Nossa Senhora do Lago Ltda.; Drograria Octogonal Ltda.; Drograria Oeste Ltda. – Kifarma Gama; Drograria Op o; Drograria Patr cia Ltda.; Drograria Pen sula Sul; Drograria Polyana; Drograria Para do DI Ltda. – Drograria DrograFuji; Drograria Regina Ltda.; Drograria Ros rio Ltda.; Drograria S.O.S. Ltda.; Drograria Samaritana Ltda.; Drograria Santa Maria; Drograria Santa Maria Ltda.; Drograria Santa M nica; Drograria S o Jos  Ltda.; Drograria S o Sebast o Ltda. – Drograria Globo; Drograria Simone Ltda.; Drograria Syra Ltda.; Drograria Vison Ltda.; Drugstore 302 Sul Ltda. – Drograria Natal; Drugstore 706 Norte Ltda.; Freitas e Lopes Ltda. – Santa Paula; Medicamentos Centro-Oeste Ltda. – Drograria Santana; Omega Com rcio Santa Paula; Medicamentos Centro-Oeste Ltda. – Drograria Santana; Omega Com rcio de Produtos Farmac uticos Ltda. – Farmacenter; Omega Com rcio e Distribuidora de Produtos Farmac uticos Ltda. – Drograria Farmacentes; Pague Menos Com rcio de Produtos Farmac uticos Ltda. – Drograria DrograFuji; Quadra Oito Ltda.; RDC Medicamentos Ltda. – Drograria Op o; Souza Filho Medicamentos Ltda. – Drograria DrograFuji e os Srs. Adalberto de Ara jo Santana; Aldemir Ara jo Santana; Alvaro Jos  da Silveira;  lvaro Silveira Junior; Arnaldo Amaral Rodrigues; Carlos Alberto Mitral Pereira; Dioscesmar Felipe de Faria; Edmilson Correia de Barros; Jos  Ant nio C. Fontes; Jorge Luiz de Castro Vieira; Geovane Iber  Cavalcanti de Freitas; Ivan Baeta; Jos  Aparecido Junqueira Guimar es; Rui de Oliveira; Rui Mendon a Ribeiro; Walter dos Santos; e William C sar Santana

Advogados: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues, F bio de Oliveira Rodrigues, Luciene Nascimento Chaves, Valbiclea Vieira Pinheiro, Waldemir Pinheiro Banja, Wellington Queiroz, Daniele Strohmeier Gomes, Raul Fernandes Junior e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Manifestaram-se o Procurador-Geral Interino, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Ara jo e o Representante do Minist rio P blico Federal, Dr. Antonio Augusto Brand o de Aras. Impedido o Conselheiro Fernando de Magalh es Furlan.**

**Decis o: O Plen rio, por unanimidade, condena a Associa o de Drograrias do Brasil – Rede da Economia ao pagamento do valor de 60.000 UFIRS,   obriga o de n o fazer em rela o   lista de pre os, sendo que os Representados devem se abster de produzir e distribuir listas de pre os que n o tenham finalidade meramente publicit ria, n o podendo constar mais do que 50 produtos em cada lista. Em caso de descumprimento da decis o, multa di ria de 5.000 (cinco mil) UFIRS. Ainda por unanimidade, determinou-se a publica o do extrato da decis o do CADE, nos termos da minuta voto do Conselheiro Relator.**

**Por unanimidade, o Plen rio condenou Ademir Ara jo Santana, William C sar Santana, Diocesmar Felipe de Faria,  lvaro Jos  da Silveira, Jos  Aparecido Junqueira Guimar es e, por maioria, fixou o pagamento da multa de 12.000 (doze mil) UFIRS, desde que o valor da condena o n o seja inferior a 10% da multa aplic vel  s suas respectivas drograrias, que fica estabelecido como piso da condena o, corrigido segundo os crit rios de atualiza o dos tributos federais**

**pagos em atraso. Tais pessoas físicas deverão efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, apresentando os documentos que demonstrem os critérios utilizados para identificar o valor pago.**

**Por maioria de votos, o Plenário condenou Arnaldo Amaral Rodrigues, Adalberto de Araújo Santana, Walter dos Santos, Rui de Oliveira e, por maioria, fixou o pagamento da multa de 6.000 (seis mil) UFIRS, desde que o valor da condenação não seja inferior a 10% da multa aplicável às suas respectivas drogarias, que fica estabelecido como piso da condenação, corrigido segundo os critérios de atualização dos tributos federais pagos em atraso. Tais pessoas físicas deverão efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, apresentando os documentos que demonstrem os critérios utilizados para identificar o valor pago.**

**Por maioria de votos, o Plenário condenou Rui Mendonça Ribeiro e, por maioria, fixou o pagamento da multa de 6.000 (seis mil) UFIRS, desde que o valor da condenação não seja inferior à 0,1% do faturamento da Drogeria Drogaluz Ltda. no ano de 2002, corrigido segundo os critérios de atualização dos tributos federais pagos em atraso.**

**Por unanimidade, o Plenário condenou Ivan Baeta ao pagamento de multa de 6.000 (seis mil) UFIRS, nos termos do art. 23, inc. III da lei n. 8.884/94.**

**Por maioria de votos, o Plenário condenou as pessoas jurídicas Drogeria Rosário Ltda., Drogeria Nacional Ltda., Drogeria Metr pole Ltda.; Drogeria Pen nsula Sul; Drogeria S o Jos  Ltda. Drogeria Vison Ltda.; Drogeria 314 Sul Ltda.; Droga Centro Drogas e Medicamentos Ltda. – Drogeria Nossa Sra. De F tima; Medicamentos Centro-Oeste Ltda. – Drogeria Santana; Drogeria Drogaex Ltda.; Drogeria Distrital Lago Ltda.; Drogeria Distrital Ltda. (102) Sul; Drogeria e Perfumaria Uni o Ltda. – Distrital CNB; e, tamb m, por maioria de votos, fixou multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do respectivo faturamento no ano de 2002, corrigida segundo os crit rios de atualiza o dos tributos federais pagos em atraso. O faturamento das respectivas drogarias dever  ser apresentado no prazo de 30 dias, sob pena de multa di ria de 5.000 UFIRS.**

**Por maioria de votos, o Plen rio condenou as pessoas jur dicas Drogeria MegFarma Ltda.; Drogeria e Perfumaria Natal Ltda.; Drogeria Natal; Drugstore 302 Sul Ltda. – Drogeria Natal; Drugstore 706 Norte Ltda.; Drogeria Gama Sul Ltda.; Drogeria Globo; Drogeria Globo Ltda.; Drogeria Hoje Ltda. – Drogeria Globo; Drogeria S o Sebasti o Ltda. – Drogeria Globo; Drogalago Produtos Farmac uticos Ltda.; Drogeria 211 Sul; Drogeria DrogaFone Ltda.; Drogeria Nossa Senhora do Lago Ltda. e, tamb m, por maioria de votos, fixou multa de 1% (um por cento) multa no valor do faturamento no ano de 2002 corrigida segundo os crit rios de atualiza o dos tributos federais pagos em atraso. O faturamento das respectivas drogarias dever  ser apresentado no prazo de 30 dias, sob pena de multa di ria de 5.000 UFIRS.**

**Por maioria de votos, o Plen rio absolveu Geovane Iber  Cavalcanti de Freitas, Carlos Alberto Mitral Pereira, Jorge Luiz de Castro Vieira, Jos  Antonio C. Fontes,  lvaro Silveira Junior e Edmilson Correia de Barros, bem como as pessoas jur dicas Droga Vila Dimas Ltda. – Drogeria DrogaFuji; Drogeria  talo Ltda. – Drogeria DrogaFuji; Drogeria Alameda Ltda. – Drogeria DrogaFuji; Drogeria Comercial Sul Ltda. - Drogeria DrogaFuji; Drogeria DrogaFuji Ltda; Drogeria Pra a do DI Ltda. – Drogeria DrogaFuji; Omega Com rcio de Produtos Farmac uticos Ltda. – Farmacenter; Omega Com rcio e Distribuidora de Produtos Farmac uticos Ltda. – Drogeria Farmacenter; Souza Filho Medicamentos Ltda. – Drogeria DrogaFuji; Pague Menos Com rcio de Produtos Farmac uticos Ltda. – Drogeria DrogaFuji; DrogaFarma Com rcio e Participa o**

Ltda. – Drograria Santa Mônica; Drograria 104 Sul; Drograria 209 Sul Ltda.; Drograria 3 Irmãos Ltda., Drograria 313 Sul; Drograria 313 Ltda.; Drograria Alterosa; Drograria Asa Sul Ltda. – Santa Maria; Drograria Atlântida Ltda.; Drograria Brasília, Drograria Centro e IV Ltda.; Drograria Brasil Ltda.; Drograria do Jaime Ltda.; Drograria Drograzan Ltda. - Drograria Drograzan; Drograria Everton Ltda.; Drograria Goyas Ltda.; Drograria Kifarma Ltda.; Drograria Lux Ltda.; Drograria Minas Gerais; Drograria Oeste Ltda. – Kifarma Gama; Drograria Opção; Drograria Regina Ltda.; Drograria Samaritana Ltda.; Drograria Santa Maria; Drograria Santa Maria Ltda.; Drograria Santa Mônica; Drograria Syra Ltda.; Omega Comércio Santa Paula; Quadra Oito Ltda.; RDC Medicamentos Ltda. – Drograria Opção.; Coelho e Araújo Ltda. – Drograria Tati; Drograria Aki Tem Ltda.; Drograria Drograminas Ltda.; Drograria Marco Ltda.; Drograria S.O.S. Ltda.; Drograria Simone Ltda.; Drograria CNB Ltda.; Drograria Drograsília Ltda.; Drograria Octogonal Ltda.; Drograria Patrícia Ltda.; Drograria Polyana Ltda.; Freitas e Lopes Ltda. – Santa Paula.

01. Averiguação Preliminar n.º 08012.005994/2004-65

Representante: Leopoldo Ubiratam Carreiro Pagotto

Representado: Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas/SP - SEAFESP

Advogados: Luiz Eduardo de Odivellas Filho, Luiz Roberto Weishaupt Solveira de Odivellas, Tiago Caiuby Ariani e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

**Após os votos do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo pelo arquivamento da averiguação preliminar e, voto do Presidente Arthur Sanchez Badin e do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho pela instauração do processo administrativo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro César Costa Alves de Mattos.**

04. Ato de Concentração n.º 08012.005134/2009-36

Requerentes: Primav Ecorodovias S.A. e Concessionárias das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A.

Advogados: Rabih A. Nasser, Luciana B. Costa e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do ato, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

16. Ato de Concentração n.º 08012.005940/2009-12

Requerentes: CTIS Tecnologia S.A. e Optimize! Tecnologia da Informação Ltda.

Advogados: Aylla Mara de Assis, Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini dos Santos e Michelle Marques Machado

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

21. Processo Administrativo n.º 08012.007238/2006-32

Representante: Prefeitura Municipal de Campinas

Representado(s): Associação das Auto-Escolas e Centro de Formação de Condutores de Campinas e Região e Sr. Oswaldo Redaelli Filho

Advogado(s): José Ricardo Baitello

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a suspensão do processo em razão do Termo de Compromisso de Cessação firmado, nos termos do Despacho n.º 06/2009 do Conselheiro Relator.**

22. Requerimento n.º 08700.001913/2009-12

Requerente(s): Associação das Auto-Escolas e Centro de Formação de Condutores de Campinas e Região e Sr. Oswaldo Redaelli Filho

Advogado(s): José Ricardo Baitello

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Manifestou-se o Representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras, pela concordância com os termos da decisão, consignando o empenho na divulgação de seus termos.**

**Decisão: O Plenário aprovou e homologou, por unanimidade, a celebração da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho n.º 06/2009 do Conselheiro Relator.**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário

Despacho PRES n.º 158/2009 (Proposta Orçamentária para o exercício de 2010), apresentado pelo Presidente Arthur Sanchez Badin.

Ofícios FMF n.º 2513/2009 (AC 08012.006419/2009-94), 2531/2009 (AC 08012.006862/2008-84), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Despachos VMC n.º 18/2009 (AC 08012.004423/2009-18), 19/2009 (Relatório mensal do Grupo Técnico de Mercados Regulados), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho CEJR n.º 28/2009 (Req. 08700.002248/2009-79), ofício n.º 2509/2009 (AC 08012.007982/2008-07), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

Despachos CCAM n.º 32/2009 (AC 08012.004726/2009-31), 41/2009 (Indicação para o cargo de Economista-Chefe do Cade), ofícios n.º 2356/2009 e 2522/2009 (AC 08012.004856/2009-73), 2370/2009 (AC 08012.005646/2009-01), 2495/2009 e 2543/2009 (RV 08700.003484/2009-18), 2497/2009 (AC 08012.004341/2009-73), 2576/2009 (AC 08012.006234/2009-80), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

#### Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15h45min do dia sete de outubro do ano dois mil e nove, o Presidente do CADE, Dr. Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

Arthur Sanchez Badin  
Presidente do CADE

Bruno Corrêa Burini  
Secretário do Plenário Substituto